

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA R. BRANDS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250019-PMCE

PROCESSO Nº 10061.025185/2025-61

Número Comprasnet: 91457/2025 - UASG: 943001

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Botas Táticas, Boinas e Cintos Táticos, itens essenciais do fardamento operacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

R. BRANDS LTDA:

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada em 01 de abril de 2026 preenche os requisitos temporais previstos no item 10.1 do Edital, que estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Portanto, o recurso deve ser conhecido e analisado em seu mérito.

2. SÍNTESE DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa questiona o **prazo de entrega** fixado em 60 (sessenta) dias, alegando que os itens possuem alto grau de personalização (vínculo à identidade visual da PMCE) e complexidade produtiva. Sugere a ampliação para no mínimo 120 dias para a primeira entrega e 150 dias para as demais.

Resposta da PMCE:

Da Discricionariedade e do Dever de Planejamento (Art. 18 da Lei 14.133/2021) A Administração Pública, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), deve pautar-se pelo **princípio da eficiência** e pela necessidade real do serviço. Conforme os autos do processo (NUP 10061.025185/2025-61), a PMCE justifica.

A fixação do prazo de 60 dias não é arbitrária, mas fruto de um planejamento que visa evitar o desabastecimento de itens críticos de segurança. O art. 18, inciso IV, da Lei 14.133/2021, exige que o planejamento considere a entrega em tempo oportuno para atender à necessidade pública.

Um prazo de 120 ou 150 dias, como sugerido, comprometeria severamente o cronograma de formação dos novos policiais, deixando-os desprovidos de itens essenciais de fardamento operacional (botas, boinas e cintos) no início de suas atividades.

Da Previsibilidade e Planejamento Prévio do Mercado A licitação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021. O mercado de fardamento tático e militar tem pleno conhecimento das especificações padronizadas de órgãos de segurança.

O prazo de 60 dias visa selecionar empresas que possuam capacidade produtiva instalada e logística eficiente ("know how"), conforme exigido no item 3.24 do edital. Exigências técnicas e de prazo são instrumentos lícitos para garantir que o fornecedor tenha condições de atender à demanda estatal sem risco de desabastecimento.

Da Ampla Competitividade: Diferente do alegado, o prazo de 60 dias é comum em certames de fardamento militar de grande porte.

A ampliação desproporcional do prazo (para 150 dias) poderia configurar um privilégio a empresas com baixa capacidade de pronta-entrega, em detrimento daquelas que investiram em eficiência produtiva, ferindo o princípio da celeridade e eficiência administrativa.

Conclusão

Sugere-se o **indeferimento do pedido de impugnação**, mantendo-se o edital em seus termos originais. A Administração interesse da coletividade em ter o policiamento devidamente fardado sobrepõe-se às dificuldades logísticas particulares de potenciais licitantes.

Dito isto, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação impetrado pela EMPRESA R. BRANDS LTDA, **deve seguir conforme o EDITAL**.

Fortaleza-CE, 06 de abril de 2026.

Clodoaldo Jansen Braga – CEL QOPM
COMANDANTE LOGÍSTICO DA PMCE
M.F.: 107.411-1-4

Ilana Gomes Pires Cabral – Maj QOPM
Orientadora da CÉLULA DE SUPRIMENTOS/COLOG
M.F.: 151.837-1-3

Leôndidas Vieira Rocha – 2ºSgt PM
AUXILIAR TÉCNICO DA CÉLULA DE SUPRIMENTOS-CESUP/COLOG
M.F.: 300.604-1-5

De Acordo,

Francisco Nárcelio Atanázio Alves - Cel QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PMCE
ORDENADOR DE DESPESAS
MF nº 104.992-1-6

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins, que a elaboração deste parecer deu-se em contexto no qual torna claro toda e qualquer ausência de conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2023.

Fortaleza-CE, 06 de abril de 2026.

Clodoaldo Jansen Braga – CEL QOPM
COMANDANTE LOGÍSTICO DA PMCE
M.F.: 107.411-1-4

Ilana Gomes Pires Cabral – Maj QOPM
Orientadora da CÉLULA DE SUPRIMENTOS/COLOG
M.F.: 151.837-1-3

Leôndidas Vieira Rocha – 2ºSgt PM
AUXILIAR TÉCNICO DA CÉLULA DE SUPRIMENTOS-
CESUP/COLOG M.F.: 300.604-1-5

De Acordo,

Francisco Nárcelio Atanázio Alves - Cel QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA
PMCE ORDENADOR DE DESPESAS
MF nº 104.992-1-6